



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,**  
**SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS**  
**DA CÂMARA DE VEREADORES**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
LAVRAS DO SUL – RS

ATA nº 26/2024

**Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos para tratar sobre o Projeto de Lei nº 044 de 2024. Presidente – Vereador Juliano Machado, Relator – Vereador Adilson Seixas e Revisor – Vereador Neto Viana.**

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se na Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, Juliano Machado – Presidente, Adilson Seixas – Relator e Neto Viana – Revisor, para análise e emissão de Parecer referente ao Projeto de Lei nº 042 de 2024. Projeto de Lei nº 044 de 2024 “Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Nutricionista (20h) para atender nas Escolas da Rede Municipal de Ensino”. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão, foi dito que está em conformidade para seguir em tramitação o Projeto de Lei. Passada a palavra ao Relator para que fizesse explanação sobre a matéria em pauta, relatou que o referido Projeto, conforme Parecer Informativo nº 060/2024, do Senhor Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, na forma em que apresentado, não há como verificar se o mesmo atende aos requisitos legais inerentes a espécie, já que os elementos apresentados são insuficientes para se verificar se há ou não necessidade de apresentação de impacto econômico financeiro. Em análise ao Projeto de Lei nº 044/2024, a Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos encaminhou o Ofício nº 09/2024 solicitando ao Presidente desta Casa Legislativa que fosse realizada diligência ao Chefe do Poder Executivo Municipal com objetivo de serem informadas as seguintes questões: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 1) Seja encaminhada Certidão dando conta da existência ou não de candidato(s) aprovado(s) apto(s) à nomeação, para o cargo de Nutricionista, no último concurso público, visando atender as necessidades da SMED; 2) Como não acompanham o referido PL a Estimativa de Impacto Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesas (englobados os Exercícios 2024 e 2025), uma vez considerado o conceito de despesas irrelevantes constantes na LDO, seja informado: 2.1) Qual o valor estimado da contratação pretendida para o período de 12 meses? 2.2) Qual o valor do menor padrão de vencimento do Executivo Municipal, bem como quanto representa 80 vezes o respectivo valor? 2.3) Uma vez considerados os elementos acima, informar se o total da despesa pretendida é inferior a 80 vezes ao menor padrão de vencimento; 2.4) Caso a despesa pretendida seja SUPERIOR a 80 vezes ao menor padrão de vencimento, remeter o Impacto Econômico Financeiro bem como a Declaração do Ordenador de Despesas de que o aumento da despesa pretendida tenha adequação orçamentária e financeira com a LDO. LOA e PPA. Foi respondido pela Secretária de Finanças, através do Memorando nº 043/2024, as seguintes questões: 1) Certidão em anexo encaminhada pelo Secretário de Administração no dia 30 de outubro do corrente ano, informando que tiveram duas (2) candidatas aprovadas no Concurso Público 1/2023 para o cargo de nutricionista, sendo que apenas uma delas assumiu a vaga e encontra-se em exercício na Secretaria de Saúde. A outra candidata aprovada não apresentou documentação em tempo hábil; 2) 2.1) Valor estimado da contratação R\$41.992,42; 2.2) Valor do menor padrão de vencimentos R\$937,96; 2.3) O valor total da despesa é R\$41.992,42, ou seja, inferior ao valor de 80 vezes ao menor padrão de vencimentos  $80 \times R\$937,96 = R\$75.036,80$ . Esta Comissão, ainda em análise ao Projeto de Lei nº 044/2024, constatou a necessidade de emenda modificativa no Art. 1º, que passa a constar da seguinte forma: Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 01 (um) Nutricionista (20h) para atender nas Escolas da Rede Municipal de Ensino pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes. (NR) Considerando o debate realizado nesta Comissão, segue em tramitação o referente Projeto de Lei. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta ata que segue assinada pelos Vereadores integrantes da Comissão.

SALA SEVERINO SILVEIRA, EM 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

  
VEREADOR JULIANO MACHADO – PROGRESSISTAS  
PRESIDENTE

  
VEREADOR ADILSON SEIXAS – PDT  
RELATOR

  
VEREADOR NETO VIANA - PT  
REVISOR